DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11033/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/23960/2016
PROTOCOLO	:	1749167
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 6971/16
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADM. N.º 31/706.040/2016
CONTRATADA	:	CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA.
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS
VALOR CONTRATADO	:	R$ 106.227,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Adm. n.º 31/706.040/2016), à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6971/2016) e ao aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL – DETRAN** e a empresa **CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental nos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de ITAQUIRAÍ-MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 18343/2018 (peça n.º 36) manifestou-se pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, pela formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6971/2016), bem como, pelo aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ªPRC – 14777/2019 (peça n.º 53), opinou pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como, pela formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6971/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 121, incisos I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6971/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 121, I, II, e §4º, II e III do RTC/MS n.º 98/2018.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n.º 31/706.040/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa ao instrumento contratual se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011.

A documentação relativa ao aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, **formulo minha decisão** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Adm. n.º 31/706.040/2016), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN e a empresa CLINICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução 98/2018 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6971/2016), nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), nos termos do art. 121, §4º, do Regimento Interno c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c. o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc